MUNICIPIO DE MIRACEMA:29114121000146
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MIRACEMA:29114121000146
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 16:34:22-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
A Princesinha do Noroeste Fluminense
29.114.121/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Praça Ary Parreira, s/n - Centro - Miracema/RJ - CEP: 28460-000

BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DE MIRACEMA

Ano X • Edição Número 749 • www.miracema.rj.gov.br • 23 de setembro de 2026

SUMÁRIO

PORTARIA GABINETE 1
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO 1
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS 4
CONTRATO 5
SEC. EDUCAÇÃO 5
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL 9
SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 15

PORTARIA GABINETE

PORTARIA - Nº 579 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o (a) servidor(a) **Manoela Tostes de Oliveira Cyrino,** matrícula nº 3236-0, cargo público de Servente Escolar do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 2 para a Classe B, Nível 3,** de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001793/2026 de 22/09/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de Setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 22/09/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00303817 e o código CRC 9F012E4C.

PORTARIA - Nº 581 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o (a) servidor(a) **Fernanda do Couto Cortes,** matrícula nº 4732-5, cargo público de Enfermeiro do símbolo padrão de vencimentos **Classe A, Nível 4 para a Classe A, Nível 5,** de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030116/003464/2026 de 17/09/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de Setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal, em 23/09/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00305301 e o código CRC 1252F6C5.

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296/26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
7775-5 e 7812-3	Poliane da Silva Maia Ferreira	Professor	Educação	10/09/2026 A 19/10/2026

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/09/2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 21/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00301756 e o código CRC 6C7FB3B2.

PORTARIA Nº 298/26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º, CONCEDER, a servidora municipal abaixo relacionada, **Licença Maternidade**, de acordo com os BIM

(Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
7848-4	Débora Valadão Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	31/08/2026 a 26/02/2027

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/09/2026.
GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 21/09/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00301778 e o código CRC 8A845806.

PORTARIA Nº 299/26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
R E S O L V E:
ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
3634-0	Patrícia Silva de Sá dos Santos	Professor de Ensino Fundamental- 2º Segmento- Inglês	Educação	04/09/2026 a 02/12/2026

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/09/2026.
GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 21/09/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00301796 e o código CRC E557AB9D.

PORTARIA Nº 300/26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
R E S O L V E:
ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
4406-7	Margerete Moreira da Silva Sentinella	Pedagogo	Educação	09/09/2026 a 08/10/2026

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/09/2026
GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 21/09/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00301811 e o código CRC B937A79B.

PORTARIA Nº 301/26 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
R E S O L V E:
ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
0884-2	Suzana Sales Freitas	Professor de Ensino Fundamental- 1º Segmento	Educação	09/09/2026 a 07/12/2026

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21/09/2026.
GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 21/09/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00301817 e o código CRC 5AF1E376.

PORTARIA - Nº 303 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
R E S O L V E:
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **MRC-030117/001790/2026,** de **21/09/2026**, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **01 (um) dia** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a**) Lidiane Virgília do Nascimento Silva**, matrícula **4604-3** cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.
ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22/09/2026.
GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 22/09/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00303634 e o código CRC 6A73168D.

PORTARIA Nº 304/26 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de *08/01/2025* e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Processo	Mat.	Nome	PeríodoAquisitivo	Período de gozo
MRC-030114/000682/2026	7348-2	MARIELY FURTADO BARROS	2025-2026	01/10/2026 a 30/10/2026

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22/09/2026
Gleice Vaz Feijó Barros
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 22/09/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00303994 e o código CRC A6A977CE.

PORTARIA Nº 305/26 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
R E S O L V E:
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030117/001794/2026 de 22/09/2026, **30 (trinta) dias** de **Férias Prêmio,** referente aos períodos de 2015/2020, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **21/09/2026 a 20/10/2026**, a (o) servidor (a) **Marcia Cristina Rodrigues de Almeida Alves** Matrícula 3125-9 Cargo de Professor, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.
ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23/09/2026.
GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração
Documento assinado eletronicamente por GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal, em 23/09/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00304643 e o código CRC 4450B903.

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 024/2026. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. DATA DA LICITAÇÃO: 14/10/2026 as 09:00 (nove horas). OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos. Local: Licitanet – "licitanet.com.br". O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal da Transparência do Município, na plataforma Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação poderão ser prestadas pela SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ. Horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com. Miracema,

22 de setembro de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 025/2026. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. DATA DA LICITAÇÃO: 11/11/2026 as 09:00 (nove horas). OBJETO: Reforma do interior do estádio municipal Plínio Bastos de Barros, situado à Av. Carvalho, bairro Santa Tereza, Miracema/RJ. Local: Licitanet – "licitanet.com.br". O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal da Transparência do Município, na plataforma Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação poderão ser prestadas pela Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ. Horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com. Miracema, 22 de setembro de 2026.

CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2025

Processo Administrativo nº 2025.20655-0
PARTES: Município de Miracema/RJ e Plinio Bastos de Barros Netto.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 506/2025 por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 16/08/2026 a 15/08/2027, sem reajuste de valores, permanecendo inalterado o valor atualmente praticado.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 02; Fonte: 1500; Programa de Trabalho: 041220200 2200000; Elemento de Despesa: 339036000000.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2026.

SEC. EDUCAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SME Nº 04/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para concessão de bolsas do Programa Municipal de Bolsas para Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Miracema/RJ – Edital SME nº 04/2026, instituído pela Lei Municipal nº 2.316, de 20 de agosto de 2026, conforme análise realizada pela Comissão responsável e registrada no Processo Administrativo SEI nº MRC-030117/001724/2026.

PERFIL 1 – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO (19 inscritos)

Classificação	Candidato(a)	Pontuação
1º	CELESTE SARDELA MOTA SILVA	24
2º	TAINAH FONSECA DE OLIVEIRA	14
3º	SELMARA FURTADO NOVAES	13
4º	ANDRIELLE APARECIDA MARQUES NALIM	12
5º	LAÉRCIO JOSÉ AGUIAR DA SILVA	12
6º	ELIANE FILEMES CELESTINO	10
7º	LUCIANA RIBEIRO	9
8º	SIMONE VIEIRA OLIVEIRA DE AZEVEDO	9
9º	SILVIA MARIA PEREIRA GOULART	8
10º	QUEILA DA SILVA SOUZA RIBEIRO	8

PERFIL 2 – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO (15 inscritos)

Classificação	Candidato(a)	Pontuação
1º	ROSANE DA SILVA ALVES LOURENÇO	27

2º	KESSILA DO PRADO GUIMARÃES NEPOMUCENO	23
3º	EDILAINE MACHADO RODRIGUES	21
4º	ANDRÉA RODRIGUES DE FREITAS	15
5º	DANIELA FREITAS SANTOS	14
6º	ALBERTO LUCAS RIBEIRO DE CASTRO	13
7º	RENATA DE OLIVEIRA MARQUES TEIXEIRA	13
8º	ELISÂNGELA MOTA DOS SANTOS	10
9º	MARAÍSA DE OLIVEIRA RIBEIRO BOROTO	9
10º	CAMILA GAMA SILVA LIMA	9
11º	ÁLVARO JOSÉ FEIJÓ NETO	9
12º	VILMA ISMAEL GALDINO	7

Os demais candidatos inscritos não obtiveram classificação, por não alcançarem a pontuação final mínima de 7 (sete) pontos, exigida pelo item 10.4 do Edital SME nº 04/2026.
A Ata de Análise das Inscrições, contendo a análise individualizada da documentação apresentada, os critérios considerados, as pontuações atribuídas e os fundamentos relativos aos documentos não pontuados, poderá ser solicitada pelo candidato participante por meio do e-mail educação@miracema.rj.gov.br, para conhecimento e, se for o caso, fundamentação de eventual recurso. A ata efetivamente registra a análise individual de todos os candidatos e a consolidação das pontuações.
Nos termos do cronograma do Edital, poderão ser interpostos recursos contra o resultado preliminar nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, mediante utilização obrigatória do Formulário para Interposição de Recurso constante do Anexo IV do Edital, a ser entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Miracema/RJ, situada na Rua Santo Antônio, nº 359, Centro, Miracema/RJ, no horário das 9h às 16h.
O recurso deverá indicar, de forma objetiva, o critério de pontuação questionado, a pontuação atribuída pela Comissão, a pontuação que o candidato entende devida e a respectiva fundamentação, devendo ser preenchido um formulário para cada critério de pontuação questionado, com indicação do(s) documento(s) apresentado(s) no ato da inscrição que fundamenta(m) a pretensão recursal.
Não será admitida, em sede de recurso, a apresentação de novos documentos destinados à obtenção de pontuação que não tenha sido comprovada durante o período de inscrições. Eventual diligência somente poderá ser determinada pela Comissão para esclarecimento, confirmação ou complementação de informação já constante de documento tempestivamente apresentado, sendo vedada a inclusão posterior de novo título, experiência ou condição, conforme previsto no Edital.
A presente classificação possui caráter preliminar, podendo sofrer alteração em decorrência do julgamento dos recursos. O resultado dos recursos e o resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados em 29 de setembro de 2026, conforme cronograma estabelecido no Edital.
Miracema/RJ, 23 de setembro de 2026.
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Miracema, na data da assinatura
Documento assinado eletronicamente por JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA, Advogada, em 22/09/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00304000 e o código CRC FF255632.

EDITAL SME Nº 05/2026
PRÊMIO CULTIVANDO BOAS PRÁTICAS – 2026
REGULAMENTO

1 – DO PRÊMIO
1.1 – O Prêmio Cultivando Boas Práticas – 2026 é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Miracema e tem por finalidade incentivar, reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas exitosas, criativas e inspiradoras, planejadas e desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.
1.2 – Poderão participar do Prêmio os professores em efetiva regência nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que atuem em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental –

Anos Iniciais.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições estarão abertas até sexta-feira, dia 25 de setembro de 2026, devendo os trabalhos ser entregues, impreterivelmente, até essa data.

2.2 – As inscrições serão recebidas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Miracema, situada na Rua Santo Antônio, nº 359, Centro, Miracema/RJ, no horário das 9h às 16h.

2.3 – Não serão recebidas inscrições ou documentos apresentados após o prazo e horário estabelecidos neste Edital.

2.4 – Poderão ser inscritas práticas educativas efetivamente desenvolvidas e passíveis de comprovação, relativas a qualquer componente curricular, desde que realizadas no ano letivo de 2026, ainda que sua execução tenha continuidade posteriormente.

2.5 – Cada trabalho deverá ser inscrito em nome de apenas um professor regente, sendo permitida a inscrição de um único projeto por participante.

2.6 – No ato da inscrição, o participante deverá apresentar o trabalho acompanhado da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, sendo fornecido comprovante de recebimento pela Secretaria Municipal de Educação.

3 – DO PROJETO/TRABALHO

3.1 – O trabalho deverá ser digitado, redigido em linguagem clara e formal e apresentado sob a forma de relato de experiência pedagógica desenvolvida em turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

3.2 – O relato deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

3.2.1 – Justificativa: exposição dos motivos que fundamentaram a realização do trabalho;

3.2.2 – Objetivos: indicação das finalidades e resultados pretendidos;

3.2.3 – Conteúdos curriculares: descrição dos conteúdos trabalhados para o alcance dos objetivos;

3.2.4 – Metodologia: descrição das estratégias, procedimentos e etapas adotadas no desenvolvimento do trabalho;

3.2.5 – Avaliação: descrição do processo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos alunos e do trabalho pedagógico desenvolvido.

3.3 – O trabalho poderá ser acompanhado de materiais comprobatórios e ilustrativos, tais como atividades impressas, fotografias, vídeos e outros registros pertinentes à prática desenvolvida.

3.4 – A ausência de qualquer dos elementos obrigatórios previstos no item 3.2 poderá implicar a desclassificação do trabalho, mediante decisão fundamentada dos avaliadores responsáveis pela análise.

4 – DA AVALIAÇÃO

4.1 – A análise e o julgamento dos trabalhos serão realizados pelos servidores que, na Secretaria Municipal de Educação, estejam desempenhando as atribuições de Coordenação Pedagógica do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, observados os critérios e a pontuação previstos neste Edital.

4.2 – A avaliação terá valor máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

4.2.1 – Clareza e pertinência dos objetivos, bem como coerência das atividades propostas com os resultados pretendidos: até 20 (vinte) pontos;

4.2.2 – Metodologia, estratégias de ensino e utilização adequada de recursos pedagógicos: até 20 (vinte) pontos;

4.2.3 – Habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes e evidências dos resultados alcançados: até 20 (vinte) pontos;

4.2.4 – Adequação da temática e da prática ao currículo escolar, à faixa etária e às necessidades dos estudantes: até 20 (vinte) pontos;

4.2.5 – Relevância pedagógica, originalidade, criatividade e potencial de contribuição da prática para o processo de ensino e aprendizagem: até 20 (vinte) pontos.

4.3 – A nota final de cada trabalho corresponderá à soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no item 4.2, limitada a 100 (cem) pontos.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Todos os trabalhos regularmente inscritos e habilitados serão avaliados e terão suas respectivas notas contabilizadas pelos servidores responsáveis pela avaliação, na forma do item 4.1 deste Edital.

5.2 – Será classificado em primeiro lugar e selecionado para premiação o trabalho que obtiver a maior pontuação final.

6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.1.1 – maior pontuação no critério previsto no item 4.2.5;

6.1.2 – maior pontuação no critério previsto no item 4.2.2;

6.1.3 – maior pontuação no critério previsto no item 4.2.3;
6.1.4 – persistindo o empate, os avaliadores decidirão mediante análise comparativa da qualidade técnica e da execução dos trabalhos, fazendo constar a respectiva fundamentação em ata.

7 – DA PREMIAÇÃO

7.1 – Será premiado 01 (um) trabalho, correspondente ao que obtiver a maior pontuação final, observados, se necessário, os critérios de desempate previstos neste Edital.
7.2 – A premiação ocorrerá no mês de outubro de 2026, em data, horário e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA IRRECORRIBILIDADE

8.1 – O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação após a conclusão da análise dos trabalhos pelos avaliadores.
8.2 – Não haverá fase recursal, sendo definitivas, para fins deste certame, as decisões dos avaliadores, ressalvada a possibilidade de correção, de ofício, de erro material devidamente constatado.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O participante é integralmente responsável pela autoria e regularidade do conteúdo apresentado, inclusive quanto aos direitos autorais relativos a textos, imagens, vídeos e demais materiais que integrem ou acompanhem o trabalho.
9.2 – A utilização de imagens de estudantes deverá estar amparada pela correspondente autorização de uso de imagem, quando exigível, cabendo ao participante assegurar sua regularidade.
9.3 – A inscrição implica autorização para que a Secretaria Municipal de Educação utilize, divulgue, publique e reproduza os trabalhos e respectivos registros para fins institucionais, educacionais e de divulgação do Prêmio, sem finalidade comercial, observados os direitos autorais e de imagem aplicáveis.
9.4 – Os materiais físicos eventualmente apresentados poderão ser devolvidos aos participantes após a conclusão da premiação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
9.5 – A participação no Prêmio implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital.
9.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelos avaliadores, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Miracema, 22 de setembro de 2026.

Diego Mello Cruz
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 542/2025

PRÊMIO CULTIVANDO BOAS PRÁTICAS – 2026

-

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____ /____ /2026		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	
RG:	ORG. EXP.:	DATA DE EXP.:
E-MAIL:		
TELEFONE PARA CONTATO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NÍVEL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO		
NOME DO PROJETO:		
TEMA:		
UNIDADE EDUCACIONAL ONDE O PROJETO FOI DESENVOLVIDO:		
SEGMENTO:		
ANO DE ESCOLARIDADE:		
Nº DE ALUNOS ENVOLVIDOS:		
COMPETENTE CURRICULAR/CAMPO DE EXPERIÊNCIA:		

COORDENADOR PEDAGÓGICO:			
DATA DE INÍCIO DO PROJETO:			

ASSINATURA DO PROFESSOR REGENTE, RESPONSÁVEL PELO PROJETO
Miracema, na data da assinatura
Documento assinado eletronicamente por DIEGO MELLO CRUZ, Secretário Municipal, em 22/09/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00304099 e o código CRC 190B6F13.

SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO SMDS Nº 1 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, institui o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS, disciplina o planejamento, a realização, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações de formação e capacitação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRACEMA/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto à implementação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes, princípios, meios, mecanismos e arranjos institucionais destinados à operacionalização e efetivação da Educação Permanente no SUAS;
CONSIDERANDO as responsabilidades atribuídas à gestão municipal no âmbito da PNEP/SUAS, especialmente quanto à identificação das necessidades de formação e capacitação, ao planejamento e oferta das ações formativas, à disseminação de conhecimentos e à possibilidade de instituição do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar processos sistemáticos, continuados, participativos, planejados, monitorados e avaliados de formação e capacitação no âmbito do SUAS municipal;
CONSIDERANDO a importância da valorização dos saberes, práticas e experiências produzidos no cotidiano da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de interlocução entre gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários para identificação das necessidades de qualificação e aprimoramento dos processos de trabalho;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.178, de 10 de julho de 2024, e demais normas municipais aplicáveis;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Miracema/RJ, a implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, estabelecendo diretrizes e procedimentos para o planejamento, organização, execução, acompanhamento, avaliação e certificação das ações de Educação Permanente.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, compreende-se a Educação Permanente como processo contínuo de atualização e renovação de conhecimentos, conceitos, práticas e atitudes, desenvolvido a partir da reflexão sobre os processos de trabalho, das experiências profissionais, das necessidades dos usuários, das especificidades do território e dos novos aportes teóricos, metodológicos, científicos, tecnológicos e normativos relacionados ao SUAS.

Art. 3º A implementação da Educação Permanente no âmbito municipal observará, especialmente, os seguintes princípios e diretrizes:

I – centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais;
II – aprendizagem significativa e reflexão crítica sobre as práticas desenvolvidas no âmbito do SUAS;
III – valorização dos saberes e experiências dos trabalhadores, gestores, conselheiros e usuários;
IV – caráter sistemático, continuado e planejado das ações;
V – participação dos diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS;
VI – respeito às especificidades territoriais e às necessidades locais;
VII – interdisciplinaridade e articulação entre conhecimentos teóricos e práticos;
VIII – integração entre gestão, serviços, programas, projetos, benefícios e controle social;
IX – democratização, produção, sistematização e disseminação dos conhecimentos;
X – acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;
XI – compromisso com a melhoria contínua da qualidade da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
XII – respeito aos direitos dos usuários e aos princípios éticos que orientam a Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS DESTINATÁRIOS

Art. 4º São objetivos da implementação da Educação Permanente do SUAS no Município:

I – promover a formação e a capacitação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS;
II – contribuir para o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
III – identificar e responder às necessidades de formação decorrentes dos processos de trabalho;
IV – promover atualização técnica, normativa e metodológica;
V – estimular a reflexão crítica sobre as práticas profissionais e institucionais;
VI – possibilitar a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais, unidades e serviços;
VII – fortalecer a participação e o controle social no SUAS;
VIII – promover a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos e boas práticas;
IX – fortalecer a articulação entre a rede socioassistencial e as demais políticas públicas;
X – contribuir para a qualificação do atendimento prestado aos usuários e para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 5º Constituem destinatários prioritários das ações de Educação Permanente:

I – trabalhadores do SUAS;
II – gestores e dirigentes da Política de Assistência Social;
III – conselheiros de assistência social e demais agentes do controle social;
IV – trabalhadores e representantes de entidades e organizações integrantes da rede socioassistencial, quando pertinente.

Art. 6º Sem prejuízo das ações de Educação Permanente previstas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá promover ações formativas, socioeducativas, de orientação e disseminação de conhecimentos destinadas aos usuários do SUAS e às suas famílias.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão abordar direitos socioassistenciais, cidadania, autonomia, participação social, acesso às políticas públicas, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de capacidades e outros temas compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS, de caráter permanente, consultivo, propositivo e participativo, constituindo-se em instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor municipal do SUAS quanto à implementação da Educação Permanente.

Art. 8º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS será composto por:

I – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, como membro nato, a quem caberá sua coordenação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
III – 1 (um) representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
IV – 1 (um) servidor público municipal que atue no âmbito do SUAS.
§ 1º Os representantes previstos nos incisos II, III e IV serão formalmente designados por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 2º O representante previsto no inciso II será indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 3º O representante dos usuários será escolhido, preferencialmente, dentre usuários dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, buscando-se, sempre que possível, diversidade de serviços, públicos ou territórios.
§ 4º O representante dos servidores será escolhido dentre trabalhadores que atuem na gestão ou nos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS municipal.
§ 5º O mandato dos representantes previstos nos incisos II, III e IV será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 6º A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação ou designação, cabendo ao substituto completar o período correspondente.
§ 7º A participação no Núcleo será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica, salvo previsão legal específica.
§ 8º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS contará com o assessoramento técnico-jurídico do servidor ocupante do cargo de Advogado do CREAS, especialmente quanto à análise da legislação aplicável, à orientação jurídica das ações propostas e às demais matérias relacionadas às suas atribuições funcionais, sem prejuízo da solicitação de manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando a natureza da matéria assim exigir.
Art. 9º Compete ao Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS:
I – contribuir para a realização de diagnóstico das necessidades de formação e capacitação;
II – identificar demandas relacionadas aos processos de trabalho, conhecimentos, habilidades e práticas que necessitem de aprimoramento;
III – participar da elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS;
IV – propor temas, conteúdos, públicos prioritários e estratégias para as ações formativas;
V – colaborar na elaboração do cronograma das ações;
VI – acompanhar as ações de formação e capacitação realizadas;
VII – acompanhar e avaliar os resultados das ações de Educação Permanente;
VIII – contribuir para a sistematização de experiências, conhecimentos e boas práticas desenvolvidas no Município;
IX – promover a interlocução entre gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários;
X – propor medidas destinadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e das práticas profissionais;
XI – contribuir para a definição de instrumentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento;
XII – incentivar a realização de cursos, oficinas, fóruns, jornadas, seminários, palestras, encontros técnicos, grupos de estudo e outros espaços de aprendizagem e troca de experiências;
XIII – estimular a socialização e a disseminação dos conhecimentos produzidos no âmbito das ações de Educação Permanente;
XIV – exercer outras atribuições relacionadas à Educação Permanente que lhe sejam encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 10. O Núcleo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação ou pela maioria de seus membros.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata ou instrumento equivalente.
§ 3º As proposições do Núcleo serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, profissionais, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil, de acordo com a matéria em discussão.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Núcleo.

CAPÍTULO IV
DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

Art. 12. O planejamento das ações de Educação Permanente será orientado por diagnóstico das necessidades de formação e capacitação existentes no âmbito municipal.
§ 1º Para elaboração do diagnóstico poderão ser consideradas:
I – demandas apresentadas pelos trabalhadores, gestores, conselheiros e usuários;

II – dificuldades identificadas nos processos de trabalho;
III – necessidades verificadas na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
IV – alterações legislativas, normativas, técnicas ou metodológicas;
V – resultados de monitoramento e avaliação;
VI – deliberações das conferências e das instâncias de controle social;
VII – especificidades territoriais e características dos públicos atendidos;
VIII – dados e indicadores relativos à gestão e à oferta socioassistencial;
IX – outras situações que indiquem necessidade de qualificação ou aperfeiçoamento.
§ 2º O diagnóstico poderá ser realizado mediante formulários, reuniões, consultas, oficinas, análise de relatórios, dados de gestão ou outros instrumentos adequados.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social elaborará o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, preferencialmente a cada exercício, com a participação do Núcleo Municipal de Educação Permanente.
§ 1º O Plano conterá, sempre que possível:
I – diagnóstico ou síntese das necessidades identificadas;
II – objetivos e prioridades;
III – temas ou áreas prioritárias;
IV – públicos a serem alcançados;
V – ações formativas previstas;
VI – estratégias e metodologias;
VII – cronograma estimado;
VIII – responsáveis pela execução ou acompanhamento;
IX – formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação.
§ 2º O Plano poderá ser revisto ou atualizado durante o exercício para inclusão, alteração ou adequação de ações em razão de necessidades supervenientes.
§ 3º A existência do Plano Municipal não impede a realização de ações formativas não inicialmente previstas, desde que justificadas em razão da necessidade ou interesse da Administração.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 14. Para implementação da Educação Permanente poderão ser promovidos, dentre outros:
I – cursos;
II – capacitações;
III – oficinas;
IV – seminários;
V – palestras;
VI – jornadas de formação;
VII – fóruns e espaços de compartilhamento de experiências;
VIII – outras ações compatíveis com os princípios e objetivos da PNEP/SUAS.
§ 1º As ações poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.
§ 2º As atividades poderão ocorrer isoladamente ou integrar semanas, jornadas, ciclos, seminários, programas ou outros eventos promovidos pela Secretaria.
Art. 15. Cada ação deverá possuir planejamento prévio contendo, no mínimo:
I – denominação;
II – justificativa e objetivo;
III – público-alvo;
IV – conteúdo programático;
V – metodologia, quando pertinente;
VI – carga horária;
VII – data, horário, local ou modalidade de realização;
VIII – identificação do setor ou unidade responsável;
IX – identificação do instrutor, facilitador ou responsável pela condução da atividade;
X – número de vagas, quando houver limitação;
XI – forma de controle de frequência;
XII – critérios para certificação;
XIII – forma de avaliação, quando cabível.
Art. 16. A participação nas ações promovidas diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será gratuita.
Art. 17. As ações poderão ser divulgadas pelos meios oficiais do Município, redes sociais institucionais, unidades do SUAS, equipamentos públicos e demais meios considerados adequados ao público

destinatário.
Art. 18. Quando o número de interessados superar a quantidade de vagas disponíveis, poderão ser adotados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:
I – ordem de inscrição;
II – pertinência da atividade às funções desempenhadas pelo participante;
III – vinculação ao serviço, programa, projeto ou benefício relacionado ao tema;
IV – enquadramento no público prioritário da ação;
V – territorialidade;
VI – outros critérios objetivos previamente divulgados.
Parágrafo único. Os critérios observarão os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade e igualdade de acesso, dispensada a realização de processo seletivo ou edital específico, salvo quando a natureza da ação ou as circunstâncias concretas justificarem sua adoção.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUTORES E FACILITADORES

Art. 19. As ações previstas nesta Resolução poderão ser ministradas ou conduzidas por servidores públicos municipais que possuam formação, experiência profissional, atuação funcional ou conhecimento técnico compatível com o respectivo conteúdo.
§ 1º A atuação do servidor como instrutor, facilitador, palestrante ou função equivalente terá caráter eventual e dependerá de prévia autorização ou designação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 2º A escolha do servidor observará a pertinência entre o conteúdo da atividade e sua formação, experiência, atribuições ou conhecimentos.
§ 3º Cada curso, capacitação, oficina ou outra ação formativa poderá contar, simultaneamente, com até 3 (três) servidores na condição de instrutores ou facilitadores.
§ 4º A atuação conjunta deverá ser justificada pela natureza, metodologia, conteúdo, complexidade ou organização da atividade, vedada a designação meramente formal de servidor que não participe efetivamente de sua execução.
§ 5º Para fins de registro, serão identificados os respectivos instrutores ou facilitadores e a carga horária de efetiva atuação de cada servidor.
Art. 20. Cada servidor poderá atuar como instrutor, facilitador, palestrante ou função equivalente nas ações disciplinadas por esta Resolução até o limite máximo de 40 (quarenta) horas por ano civil.
§ 1º O limite previsto no caput será considerado conjuntamente para todas as ações promovidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 2º Para fins de apuração do limite será considerada exclusivamente a carga horária de efetiva atuação do servidor.
§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá controle individualizado das atividades e da carga horária realizada por cada servidor.
§ 4º A atuação dos servidores nas atividades disciplinadas neste Capítulo observará, além desta Resolução, a legislação municipal aplicável.
Art. 21. A atuação simultânea de mais de um servidor na mesma atividade não implicará multiplicação da carga horária do curso ou capacitação para fins de certificação dos participantes.
Parágrafo único. Para fins de registro individual dos instrutores ou facilitadores, será considerada exclusivamente a carga horária em que cada servidor tenha efetivamente atuado.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá expedir certificados relativos às ações realizadas nos termos desta Resolução.
Art. 23. Farão jus à certificação os participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da respectiva ação.
§ 1º Nas atividades com carga horária igual ou inferior a 4 (quatro) horas poderá ser exigida frequência integral para certificação.
§ 2º A programação específica poderá estabelecer percentual superior de frequência ou outros requisitos de participação, desde que previamente divulgados.
§ 3º A mera inscrição na atividade não gera direito à certificação.
Art. 24. Quando semana, jornada, seminário, ciclo ou evento semelhante for composto por diversas atividades independentes, a certificação poderá ocorrer:
I – individualmente, por atividade efetivamente frequentada; ou
II – de forma consolidada, mediante certificado único contendo a relação das atividades frequentadas e a correspondente carga horária total.

Parágrafo único. É vedada a certificação de carga horária correspondente a atividade da qual o participante não tenha efetivamente participado.

Art. 25. O certificado deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do participante;

II – denominação da ação;

III – data ou período de realização;

IV – carga horária certificada;

V – identificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – assinatura física ou eletrônica da autoridade responsável;

VII – número, código ou outro mecanismo de registro que possibilite sua identificação, quando adotado pela Secretaria.

§ 1º O conteúdo programático poderá constar do certificado, de seu verso ou de documento a ele vinculado.

§ 2º Os certificados poderão ser emitidos em meio físico ou eletrônico.

Art. 26. A Secretaria poderá emitir certificado ou declaração aos servidores que atuarem como instrutores, facilitadores ou palestrantes, indicando a atividade desenvolvida e a respectiva carga horária.

Art. 27. As ações disciplinadas por esta Resolução possuem natureza de formação, capacitação, atualização, orientação ou Educação Permanente e não conferem habilitação profissional, título acadêmico ou equivalência a curso técnico, de graduação ou pós-graduação, ressalvadas as atividades realizadas em parceria com instituição legalmente habilitada e submetidas à regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá registro das ações realizadas, contendo, sempre que possível:

I – planejamento ou programação da atividade;

II – conteúdo programático;

III – relação dos participantes;

IV – controle de frequência;

V – identificação dos instrutores ou facilitadores;

VI – carga horária;

VII – instrumentos ou resultados de avaliação, quando utilizados;

VIII – registros da realização da atividade, quando pertinentes;

IX – registro dos certificados expedidos.

Art. 29. O controle de frequência poderá ser realizado mediante:

I – lista de presença;

II – formulário eletrônico;

III – registro individual de entrada e saída;

IV – plataforma eletrônica utilizada para realização da atividade;

V – outro meio idôneo que permita comprovar a participação.

Art. 30. As ações de Educação Permanente serão objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com participação do Núcleo Municipal de Educação Permanente, visando verificar sua execução, alcance, pertinência dos conteúdos e contribuição para o aprimoramento dos processos de trabalho e das ações do SUAS.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados formulários de avaliação, relatórios, reuniões, consultas aos participantes, indicadores ou outros instrumentos compatíveis com a natureza da ação.

Art. 31. Os resultados do acompanhamento e das avaliações subsidiarão, sempre que pertinente, a revisão do diagnóstico de necessidades, do Plano Municipal de Educação Permanente e das ações previstas para os períodos subsequentes.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá articular-se com outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, escolas de governo, conselhos de políticas públicas e de direitos, entidades e organizações de assistência social e demais integrantes da rede para desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. As parcerias que envolvam obrigações financeiras, transferência de recursos ou outras obrigações específicas observarão os instrumentos e procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 33. A participação de profissionais externos, convidados ou colaboradores em palestras, debates, mesas, seminários ou atividades similares observará a natureza da atividade e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA PROGRAMAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá publicar, para cada semana, jornada, seminário, ciclo ou conjunto de ações, programação específica contendo as atividades ofertadas, datas, horários, locais, público-alvo, número de vagas, forma de inscrição, critérios de certificação e demais informações necessárias.

Parágrafo único. A programação de que trata o caput constitui instrumento de organização e publicidade das ações, não se caracterizando, por si só, como processo seletivo ou edital.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá expedir orientações, formulários, modelos, programações e demais atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 36. A realização das ações previstas nesta Resolução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, participação social e interesse público.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvido o Núcleo Municipal de Educação Permanente quando pertinente, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Municipal de Assistência Social e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA, Advogada, em 18/09/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LUISA SANTOS PESTANA CORREA, Secretária Municipal, em 22/09/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00299875 e o código CRC EE48CAA9.

SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

PORTARIA SMO Nº 005 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Designa Gestor de Cadastramento de informações de obras públicas no Portal da Transparência no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município de Miracema,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **RODOLFO BENEDITO NEPOMUCENO**, matrícula nº 5527-1, para exercer a função de **Gestor de Cadastramento de Informações de Obras Públicas e Serviços de Engenharia** no Portal da Transparência, na condição de **Titular**, e **TAMARA REIS TOSTES**, matrícula nº 7183-8, na condição de **Suplente**.

Art. 2º – O Gestor deverá garantir a sistematização, a atualização e a validação contínua das informações relativas às obras públicas e aos serviços de engenharia, especialmente quanto ao cronograma de execução, à aplicação dos recursos financeiros e ao status dos empreendimentos municipais, assegurando a transparência dos dados disponibilizados à população e aos órgãos de controle.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Miracema - RJ, 21 de Setembro de 2026.

VINICIUS PESTANA SOARES
Secretário Municipal de Obras
Portaria nº 346/2026

Documento assinado eletronicamente por VINICIUS PESTANA SOARES, Secretário Municipal, em 21/09/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00302318 e o código CRC 2051E3E7.